ALTERADO
Pela Lei 4409
20 / 12 / 2010

ALTERADO
Pela Lei 4510
12 / 09 / 2011

ALTERADO
Pela Lei 4571
20 / 12 / 2011

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

# EXERCÍCIO DE 2011

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

LEI nº 4346 de 09 de JULHO de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria

Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2011, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o

exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;
II – oriundos de transferências do Município;
III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos

municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição,
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2011, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a carteilização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos

programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo

encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser aberto mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 10% (dez por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

IV – PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais;
III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga (MG), 09 de JULHO de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Formiga

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | | | 2012 | | | 2013 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR CORRENTE ( A ) | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE ( B ) | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE ( C ) | VALOR CONSTANTE | % PIB |
| Receita Total | 86.583.604,00 | 82.855.123,44 | 0,00 | 77.583.604,00 | 71.045.529,91 | 0,00 | 77.583.604,00 | 67.986.248,72 | 0,00 |
| Receitas Primárias ( I ) | 74.896.300,77 | 71.671.101,22 | 0,00 | 74.896.300,77 | 68.584.785,85 | 0,00 | 74.896.300,77 | 65.631.374,02 | 0,00 |
| Despesa Total | 86.583.604,00 | 82.855.123,44 | 0,00 | 86.583.604,00 | 79.287.199,47 | 0,00 | 86.583.604,00 | 75.872.918,15 | 0,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 84.687.661,08 | 81.040.824,00 | 0,00 | 84.687.661,08 | 77.551.027,75 | 0,00 | 84.687.661,08 | 74.211.509,81 | 0,00 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -9.791.360,31 | -9.369.722,78 | 0,00 | -9.791.360,31 | -8.966.241,90 | 0,00 | -9.791.360,31 | -8.580.135,79 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 4.327.199,86 | 4.427.942,48 | 0,00 | -1.018.012,47 | -932.224,51 | 0,00 | -784.432,50 | -687.395,54 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 11.692.475,16 | 11.188.971,46 | 0,00 | 10.674.462,71 | 9.774.925,22 | 0,00 | 9.890.030,21 | 8.666.599,89 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -21.978.350,25 | -21.051.914,11 | 0,00 | -22.996.362,72 | -21.058.458,11 | 0,00 | -23.780.795,22 | -20.839.030,09 | 0,00 |

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS ) | | |
|---|---|---|
| 2011 | 2012 | 2013 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % ) | | |
|---|---|---|
| 2011 | 2012 | 2013 |
| 4,50 | 4,50 | 4,50 |

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2009 - (A) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2009 - (B) | % PIB | VARIAÇÃO (C) = (A - B) | VARIAÇÃO % (C / A) * 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 73.022.719,00 | 0,00 | 69.268.944,68 | 0,00 | 3.753.774,32 | 5,14 |
| Receitas Primárias (I) | 65.695.421,57 | 0,00 | 66.785.102,39 | 0,00 | -1.089.680,82 | -1,66 |
| Despesa Total | 73.022.719,00 | 0,00 | 66.329.272,52 | 0,00 | 6.693.446,48 | 9,17 |
| Despesas Primárias (II) | 72.087.174,00 | 0,00 | 65.538.157,56 | 0,00 | 6.549.000,44 | 9,08 |
| Resultado Primário (I - II) | -6.391.752,43 | 0,00 | 1.246.934,83 | 0,00 | -7.638.687,26 | 119,51 |
| Resultado Nominal | -7.498.324,42 | 0,00 | -3.813.896,90 | 0,00 | -3.684.427,52 | 49,14 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.253.951,21 | 0,00 | 2.686.825,25 | 0,00 | 567.124,36 | 17,43 |
| Dívida Consolidada Líquida | -18.011.646,97 | 0,00 | -21.825.638,12 | 0,00 | 3.813.989,15 | -21,18 |

| PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2009 (EM REAIS) | |
|---|---|
| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
| 0,00 | 0,00 |

O município de Formiga cumpriu parcialmente as metas que estavam previstas nos Instrumentos de Planejamento e iniciou novas metas durante a execução do Orçamento. Desta forma, houve uma avaliação positiva quanto ao cumprimento das metas previstas.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 59.598.986,00 | 73.022.719,00 | 22,52 | 77.038.207,00 | 5,50 | 86.583.604,00 | 12,39 | 77.583.604,00 | -10,39 | 77.583.604,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias ( I ) | 57.125.662,08 | 65.695.421,57 | 15,00 | 74.714.352,93 | 13,73 | 74.896.300,77 | 0,24 | 74.896.300,77 | 0,00 | 74.896.300,77 | 0,00 |
| Despesa Total | 59.598.986,00 | 73.022.719,00 | 22,52 | 77.038.207,00 | 5,50 | 86.583.604,00 | 12,39 | 86.583.604,00 | 0,00 | 86.583.604,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 58.831.986,00 | 72.087.174,00 | 22,53 | 76.084.640,00 | 5,55 | 84.687.661,08 | 11,31 | 84.687.661,08 | 0,00 | 84.687.661,08 | 0,00 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.706.323,92 | -6.391.752,43 | 274,59 | -1.370.287,07 | -78,56 | -9.791.360,31 | 614,55 | -9.791.360,31 | 0,00 | -9.791.360,31 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -2.673.806,12 | -7.498.324,42 | 180,44 | -8.593.903,17 | 14,61 | 4.627.199,89 | -153,84 | -1.018.012,47 | -122,00 | -784.432,50 | -22,94 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.502.928,71 | 3.253.951,21 | -7,11 | 2.420.445,29 | -25,62 | 11.692.475,18 | 383,07 | 10.674.462,71 | -8,71 | 9.890.030,21 | -7,35 |
| Dívida Consolidada Líquida | -10.513.322,55 | -18.011.646,97 | 71,32 | -26.605.550,14 | 47,71 | -21.978.350,25 | -17,39 | -22.996:362,72 | 4,63 | -23.780.795,22 | 3,41 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 64.965.248,90 | 76.308.741,36 | 17,46 | 77.038.207,00 | 0,96 | 82.855.123,44 | 7,55 | 71.045.629,91 | -14,25 | 67.986.248,72 | -4,31 |
| Receitas Primárias ( I ) | 62.269.228,13 | 68.651.715,54 | 10,25 | 74.714.352,93 | 8,83 | 71.671.101,22 | -4,07 | 68.584.785,85 | -4,31 | 65.631.374,02 | -4,31 |
| Despesa Total | 64.965.248,90 | 76.308.741,36 | 17,46 | 77.038.207,00 | 0,96 | 82.855.123,44 | 7,55 | 79.287.190,47 | -4,31 | 75.872.918,15 | -4,31 |
| Despesas Primárias ( II ) | 64.129.188,60 | 75.331.096,83 | 17,47 | 76.084.640,00 | 1,00 | 81.040.824,00 | 6,51 | 77.551.027,75 | -4,31 | 74.211.509,81 | -4,31 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.859.960,47 | -6.679.381,29 | 259,11 | -1.370.287,07 | -79,48 | -9.369.722,78 | 583,78 | -8.966.241,90 | -4,31 | -8.580.135,79 | -4,31 |
| Resultado Nominal | -2.914.554,29 | -7.835.749,02 | 168,85 | -8.593.903,17 | 9,68 | 4.427.942,48 | -151,52 | -932.224,51 | -121,05 | -687.395,54 | -26,26 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.818.330,66 | 3.400.379,01 | -10,95 | 2.420.445,29 | -28,82 | 11.188.971,46 | 362,27 | 9.774.925,22 | -12,64 | 8.666.599,89 | -11,34 |
| Dívida Consolidada Líquida | -11.459.936,86 | -18.822.171,08 | 64,24 | -26.605.550,14 | 41,35 | -21.031.914,11 | -20,95 | -21.058.458,11 | 0,13 | -20.839.030,09 | -1,04 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % ) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| 5,90 | 4,31 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 32.141.368,88 | 100,00 | 41.082.176,41 | 100,00 | 44.716.854,83 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 32.141.368,88 | 100,00 | 41.082.176,41 | 100,00 | 44.716.854,83 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 9.837.669,75 | 100,00 | -31.787.351,18 | 100,00 | -30.466.091,37 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 9.837.669,75 | 100,00 | -31.787.351,18 | 100,00 | -30.466.091,37 | 100,00 |

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, inciso III

Valores em R$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|
| ORIGEM DOS RECURSOS | 283.223,90 | 95.409,41 | 83.051,04 |
| Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras | 283.223,90 | 95.409,41 | 83.051,04 |
| Alienação de bens Móveis | 283.223,90 | 95.409,41 | 83.051,04 |
| Alienação de bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL ( I ) | 283.223,90 | 95.409,41 | 83.051,04 |
| **DESPESAS LIQUIDADAS** | **2007** | **2008** | **2009** |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 235.278,62 | 96.900,00 | 56.845,60 |
| Investimentos | 235.278,62 | 96.900,00 | 56.845,60 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL ( II ) | 235.278,62 | 96.900,00 | 56.845,60 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III ) | 9.282,00 | 57.227,28 | 55.736,69 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III ) | 57.227,28 | 55.736,69 | 81.942,13 |

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a

Valores em R$1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) | 2.177.904,41 | 2.868.391,03 | 3.121.788,75 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.177.904,41 | 2.868.391,03 | 3.121.788,75 |
| Receita de Contribuicoes | 1.329.436,85 | 1.537.858,41 | 1.646.650,64 |
| Pessoal Civil | 1.329.436,85 | 1.537.858,41 | 1.646.650,64 |
| Demais Receitas de Contribuicoes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 848.467,53 | 1.330.442,62 | 1.475.138,09 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienacoes de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) | 1.733.124,97 | 2.107.356,64 | 2.379.792,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.733.124,97 | 2.107.356,64 | 2.379.792,00 |
| Receita de Contribuicoes | 1.733.124,97 | 2.107.356,64 | 2.379.792,00 |
| Pessoal Civil | 1.733.124,97 | 2.107.356,64 | 2.379.792,00 |
| Contribuicao Previdenciaria p / Cobertura de Deficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuicao Previdenciaria em Regime de Debitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Contribuicoes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienacoes de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVIDENCIARIOS P / COBERTURA DE DEFICT ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVIDENCIARIOS P / COBERTURA DE DEFICT FINACEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS APORTES AO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( I ) | 3.911.029,38 | 4.975.747,67 | 5.501.580,75 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) | 89.827,72 | 95.221,26 | 458.353,12 |
| ADMINISTRACAO GERAL | 89.827,72 | 95.221,26 | 458.353,12 |
| Despesas Correntes | 89.827,72 | 95.099,46 | 128.353,12 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 121,80 | 330.000,00 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 561.919,53 | 924.573,43 | 1.171.336,06 |
| Pessoal Civil | 327.970,02 | 658.540,47 | 895.981,31 |
| Outras Despesas Previdenciarias | 233.949,51 | 266.034,96 | 275.355,25 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) | 0,00 | 0,00 | 54,59 |
| Administração | 0,00 | 0,00 | 54,59 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 54,59 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( II ) | 651.747,25 | 1.019.795,69 | 1.629.745,76 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO ( I - II ) | 3.259.282,13 | 3.955.950,98 | 3.871.832,97 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 9.620.320,38 | 13.775.157,98 | 17.646.990,96 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

## DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

Valores em R$1,00

| EXERCICIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( A ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( B ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( C ) = ( A - B ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( D ) = ( "D" EXERC ANTERIOR ) + ( C ) |
|---|---|---|---|---|
| 2010 | 3.827.004,44 | 1.856.487,56 | 1.970.516,88 | 18.563.222,21 |
| 2011 | 3.857.473,22 | 1.956.047,87 | 1.901.425,35 | 20.464.647,56 |
| 2012 | 3.878.089,48 | 2.225.547,03 | 1.652.542,45 | 22.117.190,01 |
| 2013 | 3.900.556,86 | 2.428.434,68 | 1.472.122,18 | 23.589.312,19 |
| 2014 | 3.918.931,15 | 2.724.616,77 | 1.194.314,38 | 24.783.626,57 |
| 2015 | 3.933.892,49 | 3.088.503,88 | 845.388,61 | 25.629.015,18 |
| 2016 | 3.942.522,37 | 3.495.494,99 | 447.027,38 | 26.076.042,76 |
| 2017 | 3.956.116,08 | 3.825.394,03 | 130.722,05 | 26.206.764,81 |
| 2018 | 3.978.811,70 | 4.036.130,75 | -57.319,05 | 26.149.445,76 |
| 2019 | 3.989.994,73 | 4.415.834,92 | -425.840,19 | 25.723.605,57 |
| 2020 | 4.000.015,11 | 4.773.524,34 | -773.509,23 | 24.950.096,34 |
| 2021 | 4.020.721,80 | 4.987.059,87 | -966.338,07 | 23.983.758,27 |
| 2022 | 4.035.941,31 | 5.238.553,75 | -1.202.612,44 | 22.781.145,83 |
| 2023 | 4.051.510,46 | 5.505.557,15 | -1.454.046,69 | 21.327.099,14 |
| 2024 | 4.044.564,88 | 6.155.640,30 | -2.111.075,42 | 19.216.023,72 |
| 2025 | 4.035.489,86 | 6.938.216,95 | -2.902.727,09 | 16.313.296,63 |
| 2026 | 4.045.376,36 | 7.329.767,41 | -3.284.391,05 | 13.028.905,58 |
| 2027 | 4.024.100,99 | 8.415.417,62 | -4.391.316,63 | 8.637.588,95 |
| 2028 | 4.036.890,78 | 8.739.588,98 | -4.702.698,20 | 3.934.890,75 |
| 2029 | 4.049.893,48 | 9.010.659,05 | -4.960.765,57 | -1.025.874,82 |
| 2030 | 4.061.454,39 | 9.619.015,16 | -5.557.560,77 | -6.583.435,59 |
| 2031 | 4.053.099,75 | 10.048.380,81 | -5.995.281,06 | -12.578.716,65 |
| 2032 | 4.063.220,23 | 10.303.457,62 | -6.240.237,39 | -18.818.954,04 |
| 2033 | 4.070.351,12 | 10.546.515,82 | -6.476.164,70 | -25.295.118,74 |
| 2034 | 4.073.457,68 | 10.981.650,10 | -6.908.192,42 | -32.203.311,16 |
| 2035 | 4.071.850,68 | 11.370.928,17 | -7.299.077,49 | -39.502.388,65 |
| 2036 | 4.064.513,54 | 11.813.826,91 | -7.749.313,37 | -47.251.702,02 |
| 2037 | 4.063.124,78 | 12.143.924,38 | -8.080.799,60 | -55.332.501,62 |
| 2038 | 4.058.496,77 | 12.538.035,35 | -8.479.538,58 | -63.812.040,20 |
| 2039 | 4.057.153,58 | 12.744.941,01 | -8.687.787,43 | -72.499.827,63 |
| 2040 | 4.051.142,30 | 13.141.212,06 | -9.090.069,76 | -81.589.897,39 |
| 2041 | 4.047.163,57 | 13.394.014,74 | -9.346.851,17 | -90.936.748,56 |
| 2042 | 4.041.443,59 | 13.653.623,68 | -9.612.180,09 | -100.548.928,65 |
| 2043 | 4.039.326,98 | 13.891.104,50 | -9.851.777,52 | -110.400.706,15 |
| 2044 | 4.032.985,56 | 14.276.921,72 | -10.243.936,16 | -120.644.642,31 |
| 2045 | 4.028.760,71 | 14.671.162,07 | -10.642.401,36 | -131.287.043,67 |
| 2046 | 4.014.013,65 | 14.816.151,21 | -10.802.137,56 | -142.089.201,23 |
| 2047 | 4.014.116,24 | 15.368.520,98 | -11.352.404,74 | -153.441.606,27 |
| 2048 | 3.986.308,52 | 15.423.767,56 | -11.437.461,04 | -164.879.067,11 |
| 2049 | 3.987.578,42 | 15.484.665,22 | -11.497.086,80 | -176.376.153,91 |
| 2050 | 3.994.680,70 | 15.387.175,05 | -11.392.494,35 | -187.768.648,26 |
| 2051 | 4.005.164,32 | 15.276.944,48 | -11.271.780,16 | -199.040.428,42 |
| 2052 | 4.002.117,98 | 15.192.833,49 | -11.190.715,53 | -210.231.143,95 |
| 2053 | 4.006.138,64 | 15.150.995,11 | -11.144.856,47 | -221.376.002,42 |
| 2054 | 4.003.516,85 | 14.979.918,76 | -10.976.401,91 | -232.352.404,33 |
| 2055 | 4.013.127,37 | 14.819.323,87 | -10.806.196,50 | -243.158.600,83 |
| 2056 | 4.019.687,42 | 14.662.763,24 | -10.643.075,82 | -253.801.676,65 |
| 2057 | 4.023.312,45 | 14.481.588,15 | -10.458.275,70 | -264.259.952,35 |
| 2058 | 4.029.720,25 | 14.248.511,19 | -10.218.790,94 | -274.478.743,29 |
| 2059 | 4.039.220,09 | 14.072.039,97 | -10.032.819,88 | -284.511.563,17 |
| 2060 | 4.042.256,05 | 13.827.769,44 | -9.785.513,39 | -294.297.076,56 |
| 2061 | 4.052.851,99 | 13.692.664,85 | -9.639.812,86 | -303.936.889,42 |
| 2062 | 4.051.753,76 | 13.458.843,10 | -9.407.089,34 | -313.343.978,76 |
| 2063 | 4.058.494,82 | 13.282.529,10 | -9.224.034,28 | -322.568.013,04 |
| 2064 | 4.062.328,76 | 13.033.329,43 | -8.971.000,67 | -331.539.013,71 |
| 2065 | 4.070.701,27 | 12.906.903,88 | -8.836.202,61 | -340.375.216,32 |
| 2066 | 4.059.852,25 | 12.668.326,81 | -8.608.474,56 | -348.983.690,88 |
| 2067 | 4.054.227,00 | 12.522.975,53 | -8.468.748,53 | -357.452.439,41 |
| 2068 | 4.050.904,31 | 12.253.898,48 | -8.202.994,17 | -365.655.433,58 |
| 2069 | 4.039.115,59 | 12.071.007,17 | -8.031.891,58 | -373.687.325,16 |
| 2070 | 4.037.723,47 | 11.830.298,14 | -7.792.574,67 | -381.479.899,83 |
| 2071 | 4.042.688,22 | 11.583.588,91 | -7.540.900,69 | -389.100.800,52 |
| 2072 | 4.039.035,06 | 11.439.932,71 | -7.400.897,65 | -396.501.698,17 |
| 2073 | 4.035.455,44 | 11.302.532,32 | -7.267.076,88 | -403.768.775,05 |
| 2074 | 4.029.429,66 | 11.086.505,41 | -7.057.075,75 | -410.825.851,80 |
| 2075 | 4.029.406,65 | 10.917.604,35 | -6.888.197,70 | -417.714.049,50 |
| 2076 | 4.026.460,10 | 10.727.792,54 | -6.699.332,44 | -424.413.381,94 |
| 2077 | 4.029.167,38 | 10.588.792,21 | -6.559.624,83 | -430.973.006,77 |
| 2078 | 4.021.715,31 | 10.397.883,55 | -6.376.168,24 | -437.349.175,01 |
| 2079 | 4.025.256,03 | 10.276.511,84 | -6.251.255,81 | -443.600.430,82 |
| 2080 | 4.022.878,99 | 10.066.578,67 | -6.043.699,68 | -449.644.130,50 |
| 2081 | 4.025.197,30 | 9.905.324,16 | -5.880.126,86 | -455.524.257,36 |
| 2082 | 4.022.737,26 | 9.904.730,83 | -5.781.993,57 | -461.306.250,93 |

# MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

| EVENTO | VALOR PREVISTO -- 2011 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

| EVENTO | VALOR PREVISTO -- 2011 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

| EVENTO | VALOR PREVISTO -- 2011 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR

| EVENTO | VALOR PREVISTO -- 2011 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R$1,00

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 0,00 | | 0,00 |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 0,00 | | 0,00 |

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)**

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| Demandas Judiciais | 11.392.065,90 | ==> Utilização da Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais, conforme descrito no Art. 5º. III, b da LRF;<br>==> Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias. | 11.392.065,90 |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 0,00 | | 0,00 |

**Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 0,00 | | 0,00 |

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

PROGRAMA: 0001 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADASA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.001 | AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS | % | 100,00 | Servico Publico Atendido |
| 1.002 | AQUISICAO DE EQUIP. P/MANUTENCAO DO CONV. C/A P.M. | % | 100,00 | Seguranca Publica Atendida |
| 1.005 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O PROCON - SAC | % | 100,00 | Servico Publico Atendido |
| 1.006 | CONSTRUCAO DAS DEPENDENCIAS DO ALMOX. CENTRAL | % | 100,00 | Almoxarifado Construido |
| 1.007 | CONSTRUCAO, MELH. E MODERNIZ. DE PROPRIOS MUNIC. | UN | 2,00 | Proprios Municipais Construidos e/ou Reformados |
| 1.008 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O ALMOXARIFADO CENTRAL | % | 100,00 | Servico Publico Atendido |
| 1.009 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL | % | 100,00 | Servico Publico Atendido |
| 1.011 | AQUISICAO DE EQUIP. P/A GRAFICA MUNICIPAL | % | 100,00 | Servico Publico Atendido |
| 1.013 | CONSTRUCAO DO COMPLEXO OPERACIONAL | UN | 0,00 | Complexo Operacional Construido |
| 1.014 | CONSTRUCAO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL | UN | 0,00 | Sede Propria Construida |
| 1.036 | AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS - ENSINO | % | 100,00 | Secretaria de Educacao Equipada |
| 1.037 | CONSTRUCAO SEDE PROPRIA P/SECRET. EDUCACAO-ENSINO | UN | 0,00 | Sede Propria Construida |
| 1.072 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA CEMITERIOS | % | 100,00 | Populacao Amparada |
| 1.075 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA O FMAS | % | 100,00 | Melhor Atendimento e Funcionamento do FMAS |
| 1.104 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA A CANTINA | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0003 PROMOCAO E EXECUCAO DAS ACOES DE SAUDE COLETIVA**

**OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR ACOES QUE PROMOVA A SAUDE EM COLETIVIDADE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.026 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA A FARMACIA MUNICIPAL FMS | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.027 | AQUIS DE EQUIP. P/O PRONTO ATENDIMENTO MUNIC.-FMS | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.028 | AQUIS. DE EQUIP. P/UNIDADES BASICAS DE SAUDE-FMS | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.108 | CONSTRUCAO DE UBS BAIRRO AREIAS BRANCAS | UN | 0,00 | CONSTRUCAO DE UBS NO BAIRRO AREIAS BRANCAS |
| 1.115 | AQUISICAO DE EQUIP. P/FARMACIA MUNICIPAL-PABFIX | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |

**PROGRAMA: 0004 CIDADE DIGITAL - INFOVIA MUNICIPAL**

**OBJETIVO: MODERNIZAR A GESTAO PUBLICA, OFERECENDO NOVOS SERVICOS E FACILIDADES PARA AS PESSOAS, PRINCIPALMENTELEVANDO AOS HABITANTES UMA NOVA PERSPECTIVA DE CI DADANIA, OFERECENDO SINAL GRATUITO DA INTERNET EM PONTOS ESTRATEGICOS (TELECENTROS) E RESIDENCIAS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.003 | AQUISICAO DE EQUIP. P/CENTRO DE TEC. INFORMACAO | % | 100,00 | Servico Publico Atendido |

**PROGRAMA: 0006 SEGURANCA NO TRABALHO**

**OBJETIVO: ADOTAR MEDIDAS VISANDO MINIMIZAR OS ACIDENTES DE TRABALHO, DOENCAS OCUPACIONAIS, BEM COMO PROTEGER AINTEGRIDADE E A CAPACIDADE DE TRABALHO DO SERVIDO R PUBLICO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.010 | APOIO AOS SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO | % | 100,00 | Servidores Motivados |

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0008 CONTROLE INTERNO**

**OBJETIVO: ASSEGURAR A EFICACIA NA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS ADOTANDO PRATICAS DE CONTROLE GERAL DE QUALIDADE (C.G.Q).**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.004 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/CONTROLADORIA INTERNA | % | 100,00 | Servico Publico Transparente |

**PROGRAMA: 0009 EDUCACAO EFICIENTE E EFICAZ**

**OBJETIVO: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCACAO, EVIDENCIADA PELA ELEVACAO DOS INDICES DO IDEB E DA PROFICIENCIA DO PROALFA E PROEB.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.038 | AQUISICAO DE EQUIP. P/ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.039 | AQUISICAO DE EQUIP. P/ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.040 | AQUISICAO DE EQUIP. P/ENSINO FUNDAMENTAL - QESE | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.041 | CONST, AMPLIACAO E MELH.DA REDE FISICA ESC.-ENSINO | UN | 1,00 | Escola Ampliada e/ou Reformada |
| 1.042 | CONSTRUCAO DE ESC. P/ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | UN | 5,00 | Escolas Construidas e/ou Reformadas |
| 1.043 | CONSTRUCAO DE ESCOLAS P/ENSINO FUNDAMENTAL - QESE | % | 100,00 | Escola Ampliada e/ou Reformada |
| 1.044 | AQUISICAO EQUIP. P/DESENV. ENSINO INFANTIL-ENSINO | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.045 | AQUISICAO EQUIP. P/DESENV. ENSINO INFANTIL-FUNDEB | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.046 | CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS - ENSINO | UN | 1,00 | Centro de Educacao Infantil Construido |
| 1.047 | AQUISICAO EQUIP. P/DESENV. ENSINO INFANTIL-QESE | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.048 | CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS - FUNDEB | UN | 2,00 | Centros de Educacao Infantil Construidos |
| 1.049 | CONST. CENTRO EDUC.INF. BAIRRO Na. Sa. APa. FUNDEB | UN | 0,00 | Centro de Educacao Infantil Construido |
| 1.050 | CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS - QESE | UN | 1,00 | Centros de Educacao Infantil Construidos |
| 1.110 | CONSTRUCAO DE ESCOLAS INFANTIS - PRO-INFANCIA | UN | 0,00 | CONSTRUCAO DE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0010 OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO**

**OBJETIVO: AMPLIAR O TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO PARA OFERECER AO CIDADAO MAIS QUALIDADE DE VIDA E SAUDE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.105 | OBRAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO | % | 100,00 | Esgoto Tratado |

**PROGRAMA: 0012 EDUCACAO MULTIPLA**

**OBJETIVO: OFERECER CURSOS DE LINGUAS ESTRANGEIRAS - INGLES EESPANHOL - A POPULACAO EM GERAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.051 | AQUIS. EQUIP. P/UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB | % | 100,00 | Polo da UAB em Formiga Equipado |
| 1.052 | AQUISICAO DE EQUIP. P/CENTRO DE EDUCACAO MULTIPLA | % | 100,00 | Centro de Educacao Multipla Equipado |
| 1.053 | AQUIS. EQUIP. P/CENTROS MUNIC.DE INCLUSAO DIGITAL | % | 100,00 | Centros de Inclusao Digital Equipados |

**PROGRAMA: 0013 CULTURA VIVA**

**OBJETIVO: ELEVAR O NUMERO DE USUARIOS DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.054 | AQUISICAO EQUIP. P/A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL | % | 100,00 | Bibliotecas Publicas Equipadas |

**PROGRAMA: 0014 ALIMENTACAO ESCOLAR**

**OBJETIVO: OFERECER ALIMENTACAO ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRITIVA A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.055 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O S.E.M.A E | % | 100,00 | Setor Municipal de Alimentacao Escolar Equipado |

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0015 TRANSPORTE ESCOLAR**

**OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR COM SEGURANCA, QUALIDADE E MENORES CUSTOS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.056 | AQUISICAO DE VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO | % | 100,00 | Veiculos para Transporte Escolar Adquiridos |
| 1.057 | AQUISICAO DE VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB | % | 0,00 | Veiculos Para Transporte Escolar Adquiridos |

**PROGRAMA: 0016 ESPORTE - INTEGRACAO SAUDAVEL**

**OBJETIVO: PROPICIAR UM INTERCAMBIO SOCIAL DESPORTIVO EM DIVERSAS MODALIDADES E ENTRE OS DIVERSOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE FORMIGA E REGIAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.058 | CONST.DE QUADRAS, ESTADIOS, GINASIOS E VILA OLIMP. | UN | 5,00 | Quadras Poliesportivas Construidas |
| 1.059 | AQUIS.EQUIP. P/QUADRAS, ESTADIOS, GINASIO E V. OL. | % | 100,00 | Quadras Equipadas |
| 1.111 | CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - M.ESP | % | 0,00 | CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS |
| 1.112 | CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - SETOP | % | 0,00 | CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS |

**PROGRAMA: 0018 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA**

**OBJETIVO: PRESTAR SERVICOS ODONTOLOGICOS AOS PACIENTES DE FORMIGA E REGIAO**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.035 | AQUIS.EQUIP. MOVEIS E VEIC.P/ATIV.ODNTOLOGICAS-FMS | % | 100,00 | Melhor Qualidade da Saude Bucal |

**PROGRAMA: 0020 SAUDE MENTAL**

**OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO INTEGRAL DO USUARIO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS).**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.029 | REFORMA,AMPL.DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL-FMS | % | 100,00 | Melhoria da Saude Mental em Formiga e Regiao |

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0021 PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE**

**OBJETIVO: PRESTAR SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS AOS PACIENTES DE FORMIGA E REGIAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.030 | AQUIS.EQUIP.P/ATIV.RADIODIAGNOSTICOS/EX.COMPL- FMS | % | 100,00 | Melhoria do Atendimento aos Pacientes |
| 1.031 | REF. AMPL., IMPLEMENTACAO LABORATORIO MUNIC.- FMS | UN | 1,00 | Melhoria do Atendimento a Populacao |
| 1.032 | AQUIS. EQUIP. P/PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESP. - FMS | % | 100,00 | Melhoria no Atendimento ao Publico |
| 1.116 | AQUISICAO DE EQUIP. P/PROG.SAUDE DA MULHER-PABFIX | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |

**PROGRAMA: 0022 SAUDE DA FAMILIA**

**OBJETIVO: PRESTAR SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE FORMIGA E REGIAO, DANDO ESPECIAL ATENCAO A FAMILIA.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.033 | AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS E VEICULOS P/O PSF-FMS | % | 100,00 | Unidades de PSF Estruturadas |
| 1.034 | CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO P.S.F - PSF | UN | 15,00 | PSFs Construidos e/ou Reformados |

**PROGRAMA: 0024 VIGILANCIA SANITARIA**

**OBJETIVO: ELABORAR, CONTROLAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DENORMAS E PADROES DE INTERESSE SANITARIO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.109 | CONSTRUCAO DO CANIL MUNICIPAL | UN | 0,00 | CONSTRUCAO DO CANIL MUNICIPAL |

**PROGRAMA: 0027 BOLSA FAMILIA**

**OBJETIVO: TRANSFERIR RENDA PARA FAMILIAS QUE SE ENQUADRAM NOPERFIL DETERMINADO PELO PROGRAMA FEDERAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.083 | AQUISICAO DE EQUIP. P/BOLSA FAMILIA (PSB) | UN | 50,00 | Equipamentos Adquiridos |

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0028 CRAS**

**OBJETIVO: REFERENCIAR E ASSISTIR FAMILIAS EM VULNERABILIDADESOCIAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.082 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA CRAS (PSB) | UN | 15,00 | Equipamentos Adquiridos |

**PROGRAMA: 0029 BANCO DE ALIMENTOS**

**OBJETIVO: COMBATER A FOME E O DESPERDICIO DE ALIMENTOS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.087 | CONST. REFORMA, AMPLIACAO BANCO DE ALIMENTOS (PSB) | UN | 1,00 | Banco de Alimentos Construido e/ou Reformado |
| 1.088 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O BANCO DE ALIMENTOS (PSB) | % | 100,00 | Melhoria no Atendimento do Banco de Alimentos |

**PROGRAMA: 0030 PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL**

**OBJETIVO: PROMOVER A IGUALDADE RACIAL E ETICA ATRAVES DE ACOES AFIRMATIVAS E COMBATER O RACISMO E PRECONCEITO RACIAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.078 | CONSTRUCAO CENTRO DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL | UN | 0,00 | Centro da Igualdade Racial Construido |
| 1.079 | AQUISICAO DE EQUIP. P/PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL | % | 100,00 | Melhoria no Atend.Centro Promocao Igualdade Racial |

**PROGRAMA: 0031 CONSELHOS**

**OBJETIVO: DAR APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.073 | AQUIS. DE EQUIP.P/CONSELHOS MUNIC.VINC. A S.M.D.H | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.074 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O CONSELHO TUTELAR | % | 100,00 | Atendimento a Criancas em Situacao de Risco |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0032 FUNERARIA MUNICIPAL**

**OBJETIVO: FORNECER O ATENDIMENTO FUNERAL COMPLETO A POPULACAO FORMIGUENSE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.085 | AQUISICAO DE EQUIP. P/A FUNERARIA MUN ICIPAL | UN | 5,00 | Servico Funeral Gratuito Assegurado as Familias |

**PROGRAMA: 0033 CONTRA A EXPLORACAO SEXUAL**

**OBJETIVO: ESTABELECER UM CONJUNTO DE ACOES EDUCATIVAS ARTICULADAS QUE PERMITAM O ENFRENTAMENTO, A CONSCIENTIZACAO E A MOBILIZACAO DA SOCIEDADE CONTRA A VIOLENCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.086 | AQUIS.EQUIP.P/SERV.CONTRA EXP.SEX.CRIANCA/ADOL.PSE | UN | 15,00 | Atendimento a Crianca e Adolesc. Em Risco Social |

**PROGRAMA: 0034 MIGRANTE**

**OBJETIVO: ACOLHER COM DIGNIDADE E PRESTAR APOIO AOS QUE PASSAM PELA CIDADE E QUE SE ENCONTRAM EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVENDO A INCLUSAO SOCIAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.080 | CONSTRUCAO, REFORMA DO ALBERGUE P/MIGRANTE (PSE) | UN | 0,00 | Assegurar Assistencia ao Migrante |

**PROGRAMA: 0035 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**

**OBJETIVO: EFETIVAR POLITICA PUBLICA PARA VIABILIZAR O ACESSOA MORADIA PARA POPULACOES DE BAIXA RENDA.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.089 | CONST. MELH. REFORMA DE MORADIAS HABITACAO SOCIAL | UN | 27,00 | Casas Construidas |
| 1.090 | AQUISICAO EQUIP. P/ HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0036 PRODUCAO CULTURAL**

**OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUCAO CULTURAL DO MUNICIPIO, POSSIBILITANDO A TODOS, O ACESSO A CONHECIMENTOS CULTURAIS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.097 | AQUISICAO DE EQUIP. P/A ESCOLA DE MUSICA | % | 100,00 | Escola de Musica Equipada |
| 1.098 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O MUSEU HISTORICO | % | 100,00 | Museu Equipado |
| 1.099 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O NUCLEO ARTISTICO | % | 100,00 | Nucleo Artistico Equipado |

**PROGRAMA: 0037 POLITICA DE PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL**

**OBJETIVO: IDENTIFICAR, VALORIZAR, INCENTIVAR E PROTEGER O PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.100 | RECUP.E MELH. DOS BENS TOMBADOS PATRIM. HISTORICO | % | 100,00 | Bens Tombados, Recuperados e Melhorados |
| 1.101 | AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA ESCOLA DE MUSICA | UN | 1,00 | Escola de Musica Ampliada |
| 1.102 | AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO MUSEU HISTORICO | UN | 1,00 | Museu Historico Ampliado |
| 1.103 | AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO NUCLEO ARTISTICO | UN | 1,00 | Nucleo Artistico Ampliado |

**PROGRAMA: 0039 ATERRO SANITARIO**

**OBJETIVO: ADEQUAR O ATERRO CONSTRUIDO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE TRANSFORMANDO-O EM REFERENCIA REGIONAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.065 | AQUIS. EQUIP. E REALIZACAO DE OBRAS NO ATERRO SAN. | % | 100,00 | Investimento Realizado |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0040 LIMPEZA PUBLICA**

**OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOSLOGRADOUROS E DAR A DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SUDE DA POPULACAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.061 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA A LIMPEZA PUBLICA | % | 100,00 | Limpeza Publica Atendida |
| 1.062 | AQUISICAO DE MAQ. E EQUIP. PARA A COLETA SELETIVA | % | 100,00 | Coleta Seletiva Atendida |

**PROGRAMA: 0043 ESPACO EMPRESARIAL SUSTENTAVEL**

**OBJETIVO: CRIAR ESPACOS ADEQUADOS PARA IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS, GERANDO NOVOS POSTOS DE TRABALHO DE MANEIRA SUSTENTAVEL (SOCIALMENTE JUSTO, AMBIENTALMENTE CORRETO, ECONOMICAMENTE VIAVEL).**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.093 | APOIO E INCENTIVO AO DESENV.ECONOMICO E INDUSTRIAL | % | 100,00 | Distritos Industriais Estruturados |

**PROGRAMA: 0044 QUALIDADE AMBIENTAL**

**OBJETIVO: REALIZAR OBRAS PARA RECUPERACAO DAS BACIAS DOS RIOS DO MUNICIPIO, BEM COMO DOS RECURSOS HIDRICOS MUNICIPAIS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.066 | RECUPERACAO DAS BACIAS DOS RIOS DO MUNICIPIO | UN | 2,00 | Bacias dos Rios Formiga e Mata-Cavalo Recuperadas |
| 1.067 | RECUPERACAO E PRESERVACAO DOS RECURSOS HIDRICOS | % | 100,00 | Recursos Hidricos Preservados |
| 1.068 | IMPLANTACAO DA USINA DE TRIAGEM | UN | 0,00 | Usina de Triagem Implantada |
| 1.069 | PROJETO PARA ARBORIZACAO DAS RUAS DO MUNICIPIO | % | 100,00 | Ruas do Municipio Arborizadas |
| 1.070 | RECOMPOSICAO DE AREAS DEGRADADAS | % | 100,00 | Areas Degradadas Recuperadas |
| 1.071 | PROTECAO DAS MARGENS RIOS/CORREGOS NO PER. URBANO | UN | 2,00 | Margens dos Rios no Perimetro Urbano Protegidas |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0045 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**OBJETIVO: ESTIMULAR E DESENVOLVER PROJETOS PUBLICOS E PRIVADOS QUE CONSOLIDEM A VOCACAO TURISTICA NA REGIAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.094 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO | % | 100,00 | Desenv. do Turismo Gerando Emprego e Renda |

**PROGRAMA: 0048 ECONOMIA SOLIDARIA URBANA E RURAL**

**OBJETIVO: COMBATER A EXCLUSAO SOCIAL E A POBREZA, PROMOVENDOA GERACAO DE TRABALHO E RENDA, ATRAVES DA CRIACAO DE EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS SOCIAIS SOLIDARIOS QUE TENHAM AUTO GESTAO E SOLIDARIEDADE COMO ELEMENTOS CENTRAIS EM SUA ORGANIZACAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.084 | AQUISICAO EQUIP.P/ECONOMIA SOLIDARIA URBANA/ RURAL | UN | 5,00 | Equipamentos Adquiridos |

**PROGRAMA: 0049 CASA LAR**

**OBJETIVO: ATENDER PESSOAS COM DEFICIENCIA MENTAL ATE 60 ANOS, SEM FAMILIA.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.081 | AQUISICAO DE EQUIP. P/CASA LAR (PSE) | UN | 0,00 | Equipamentos Adquiridos |

**PROGRAMA: 0050 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**OBJETIVO: AMPLIAR E FORTALECER AS ACOES DE CRIACAO E CULTIVO, PRODUCAO DE ALIMENTOS E GERACAO DE TRABALHO E RENDA NO CAMPO, RESPEITANDO AS PRATICAS EXISTENTES EAGREGANDO A ELAS NOVAS TECNOLOGIAS NO MANEJO CORR ETO DO SOLO, NA PRODUCAO DE AGUA E CONS. AMBIENTAL**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.096 | AQUISICAO DE EQUIP. P/AGRICULTURA FAMILIAR | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.113 | AMPLIACAO IMOVEL P/INSTALACAO TORREFACAO DE CAFE | UN | 0,00 | CONSTRUCAO DE TORREFACAO DE CAFE EM BAIOES. |
| 1.114 | AQUISICAO DE EQUIP. P/TORREFACAO DE CAFE | % | 0,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0051 MERCADO DA ECONOMIA SOLIDARIA**

**OBJETIVO: CRIAR ESPACO ADEQUADO PARA DIVULGACAO E COMERCIALIZACAO PERMANENTE DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.095 | CONSTRUCAO E INSTALACAO DO MERCADO DO PRODUTOR | % | 100,00 | Mercado do Produtor Construido |

**PROGRAMA: 0052 TRANSITO**

**OBJETIVO: MELHORAR O TRANSITO DA CIDADE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.016 | PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS | KM | 4,00 | Vias Pavimentadas |
| 1.017 | CONSTRUCAO OBRAS DE ARTE, PAVIMENTACAO DE RODOVIAS | UN | 2,00 | Pontes Construidas |
| 1.018 | OBRAS DE ARTE URBANAS | % | 100,00 | Drenagem Pluvial Implantada |
| 1.019 | AQUIS. DE EQUIP. P/MANUT. DE VIAS URBANAS-TRANS. | % | 100,00 | Sistema de Transito Modernizado |
| 1.117 | PAVIMENTA€AO DE RUAS - NOVO SOMMA INFRA | % | 0,00 | PAVIMENTA€AO DE RUAS E AVENIDAS |

**PROGRAMA: 0053 MATURIDADE**

**OBJETIVO: DESENVOLVER A AUTO ESTIMA, RECREACAO E SAUDE DA PESSOA IDOSA.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.076 | AQUISICAO DE EQUIP. PARA MATURIDADE (PSB) | % | 100,00 | Programa Maturidade Atendido |
| 1.077 | AMPLIACAO, REF. CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO (PSB) | UN | 1,00 | Centro de Convivencia Ampliado e/ou Reformado |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0054 PARQUES, PRACAS E JARDINS**

**OBJETIVO: REVITALIZAR, CRIAR E MANTER AREAS DE RECREACAO PARA A COMUNIDADE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.063 | CONSTRUCAO E MELHORIA DE PARQUES, PRACAS E JARDINS | UN | 3,00 | Pracas Construidas e/ou Reformadas |
| 1.064 | AQUISICAO DE EQUIP. P/PARQUES, PRACAS E JARDINS | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |

**PROGRAMA: 0055 ILUMINACAO PUBLICA**

**OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA ILUMINACAO PUBLICA URBANA,PROPORCIONANDO REDUCAO DE GASTOS E MELHORIA NA SE GURANCA.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.015 | AMPLIACAO DAS REDES DE ILUMINACAO PUBLICA | % | 100,00 | Reducao de Gastos, Melhoria dos Servs. Oferecidos |

**PROGRAMA: 0056 VIAS URBANAS E RURAIS**

**OBJETIVO: RECUPERAR VIAS URBANAS E RURAIS, MELHORANDO AS CONDICOES PARA MOVIMENTACAO DE PEDESTRES E VEICULOS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.020 | DES.REUT. TRECHOS OCUPADOS LINHA FERREA PER.URBANO | % | 100,00 | Trechos Ocupados Pela Linha Ferrea Desativados |
| 1.021 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O SISTEMA OPERACIONAL | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.022 | AMPLIACAO DA FROTA MECANIZADA | % | 100,00 | Frota Mecanizada Ampliada |
| 1.025 | AQUISICAO DE EQUIP. P/MANUTENCAO DE VIAS URBANAS | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.118 | AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIP. - NOVO SOMMA MAO | % | 0,00 | MAQUINAS ADQUIRIDAS |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0057 TELECOMUNICACOES**

**OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS RELATIVOS A RETRANSMISSAO DOS SINAIS DE TV.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.012 | AQUISICAO DE EQUIP. P/O SISTEMA DE TV | % | 100,00 | Servicos de Telecomunicacoes Atendidos |

**PROGRAMA: 0058 TERMINAIS RODOVIARIOS**

**OBJETIVO: GARANTIR A EFICIENCIA DOS SERVICOS PUBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM SEGURANCA E CONFORTO DOS USUARIOS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.023 | AQUISICAO DE EQUIP. P/TERMINAIS RODOVIARIOS | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.024 | REFORMA DE TERMINAIS RODOVIARIOS | UN | 1,00 | Terminais Rodoviarios Reformados |

**PROGRAMA: 0064 CENTRO DE ACOLHIMENTO DO MENOR**

**OBJETIVO: ACOLHER CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO SOCIAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.091 | AQUIS.DE EQUIP. P/O CENTRO DE ACOLHIMENTO AO MENOR | % | 100,00 | Equipamentos Adquiridos |
| 1.092 | CONST. REFORMA, AMPLIACAO CENTRO ACOLH. AO MENOR | UN | 1,00 | Centro de Acolhimento ao Menor Construido |

**PROGRAMA: 0065 ABASTECIMENTO DE AGUA**

**OBJETIVO: AMPLIA€AO E EXPANSAO DAS REDES DE DISTRIBUI€AO E CAPTA€AO DE AGUA**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.106 | AMPL., EXP.E AUTOMA€AO DE REDES DE CAP.E DIST.AGUA | % | 0,00 | AMPLIA€AO, EXPANSAO E AUTOMA€AO DE REDES DE CAPTA€AO E DISTRIBUI€AO DE AGUA |

MUNICÍPIO DE FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**PROGRAMA: 0002 OBRAS E MATERIAL PERMANENTE - PODER LEGISLATIVO**

**OBJETIVO: - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, RECUPERAR E/OU CONSERVAR A UNIDADE PREDIAL DA CAMARA MUNICIPAL; - A QUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO PODER LEGISLATIVO FORMIGUENSE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 3.001 | Aquisicao de equipamentos e material permanente | PERCENTUAL | 25,00 | Aquisicao de equipamentos e material permanente |
| 3.002 | Construcao, reforma e/ou ampliacao da Camara | PERCENTUAL | 25,00 | Construcao, reforma e/ou ampliacao da Camara |

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÒNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**PROGRAMA: 0001 MODERNIZACAO DO SAAE**

**OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 7.001 | PROGRAMA DE APERFEICOAMENTO SETOR ADMINISTRATIVO | % | 100,00 | Melhorar as condicoes de trabalho |
| 7.002 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA | UN | 2,00 | Melhorar os equipamentos para os servidores |
| 7.003 | AQUISICAO DE VEICULOS | UN | 2,00 | Ampliar a frota de veiculos |

**PROGRAMA: 0003 ABASTECIMENTO DE AGUA**

**OBJETIVO: MAIOR QUANTIDADE E QUALIDADE DE AGUA PARA A POPULACAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 7.004 | AMPLIACAO EXPANSAO TRAT.DISTRIBUICAO E EQUIP. | % | 100,00 | Melhor distribuicao de agua para a populacao |
| 7.005 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO | % | 100,00 | Melhor qualidade da agua |
| 7.006 | CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS | UN | 1,00 | Mais agua para a populacao |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 7.007 | AQUISICAO RESERVATORIO AGUA B/SOUZA E SILVA ADJAC. | UN | 0,00 | Mais agua para a populacao |
| 7.008 | OBRAS NA REDE DE CAPTACAO AGUA BRUTA | % | 0,00 | Trocar toda a rede de captacao agua bruta |
| 7.009 | AQUISICAO DE HIDROMETROS | UN | 3.000,00 | 100% de hidrometracao |
| 7.010 | CONSTRUCAO RESERVATORIO BAIRRO NOVO HORIZONTE | UN | 0,00 | Mais agua para a populacao |
| 7.011 | CONSTRUCAO DO LEITO DE SECAGEM | UN | 0,00 | Tratamento do lodo antes de despejar no rio |

**PROGRAMA: 0004 COLETA DE ESGOTO**

**OBJETIVO: COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO PARA MELHOR ATENDER A POPULACAO.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 7.012 | EXTENSAO, EXPANSAO E TRATAMENTO DE ESGOTO | % | 100,00 | Coleta e trat. esgoto p/melhor atender a populacao |

**ENTIDADE: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

**PROGRAMA: 0001 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA**

**OBJETIVO: INVESTIR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL OFERECENDO MELHORES CONDICOES DE TRABALHO, NO INTUITO DE ASSEGURAR O BOM ATENDIMENTO AOS BENEFICIARIOS EM OBEDIENCIA AO LIMITE DE 2%**

**ESTABELECIDO EM LEI.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 7.001 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS | % | 100,00 | Sede propria estruturada. |

## Índice Geral


| Relatório |
| --- |
| Texto da Lei da LDO |
| Demonstrativo I - Metas Anuais |
| Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |
| Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social |
| Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado |
| Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração |